
AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “**MUNICRED**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão do ev. 121, bem como se manifestar quanto aos Eventos 124 e 125, nos termos que seguem.

Ciente das determinações do comando judicial do Evento 121, a Administradora Judicial informa que está adotando as providências necessárias para a gestão do patrimônio da massa falida, conforme deferido pela r. decisão.

I – MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO EV. 124

No ev. 124 o requerente GARRASTAZU, GOMER FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou habilitação de crédito no presente feito.

No entanto, o requerimento viola o rito previsto na lei falimentar, em especial o contido no art. 7º, §1º da LREF, pois, após a publicação do edital do art. 99, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), habilitações e divergências devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º **Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**

Por tais razões, a habilitação de crédito apresentada diretamente nesses autos não merece ser conhecida e processada, pois apresentada por meio processual inadequado.

II – MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO EV. 125

No ev. 125 foi certificado o cadastramento de IRIS CRISTINA DA COSTA MACHADO (ex-funcionária da cooperativa Falida) e foi determinada a apresentação, pela Administradora Judicial, do CNPJ da empresa Value Gestão de Negócios (assessoria contábil da Massa Falida).

Em cumprimento ao determinado, informa a qualificação da referida prestadora: VALUE GESTÃO CONTABIL LTDA, CNPJ 11.952.682/0001-59, Avenida Contorno, 6437, São Pedro, Belo Horizonte, CEP 30110-039.

III – PROSEGUIMENTO DO FEITO

III.a – Retificação dos valores de rescisão da ex-funcionária

Em petiço de evento 93, esta Administradora Judicial informou ter rescindido o contrato de trabalho com a funcionria da cooperativa, sra. Iris, pugnando pela autorizaço judicial para realizar o pagamento das verbas rescisrias.

Entretanto, por um equívoco meramente aritmético, constou como saldo remanescente devido à ex-funcionria o valor de R\$ 5.290,36. Porm, o valor correto é R\$ 5.806,65.

Assim, complementa-se o requerimento de item I.2.2 da petiço de mov. 93, para que seja autorizado o pagamento do saldo de verbas rescisrias à Sra. Íris, no valor de R\$ 516,29.

III.b – Prorrogaço de prazo para apresentaço do relatrio inicial

O art. 22, III, ‘e’ da LREF determina que a Administradora Judicial apresente, em at 40 dias prorrogvel por igual perodo, o relatrio sobre as causas e circunstncias que conduziram à situaço de falncia, bem como aponte a responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Tendo em vista que no caso em tela h demandas complexas relacionadas, que impactam diretamente na elaboraço do relatrio inicial, requer a prorrogaço do prazo para a apresentaço deste.

III.c - Diligncias complementares

No intuito de dar prosseguimento ao presente feito falimentar e em complemento às medidas j determinadas por meio da r. sentenç de falncia,

requer seja determinado por Vossa Excelência a expedição de ofício à CEF e ao Banrisul para que apresentem extratos completos das contas judiciais de processos nos quais a Massa Falida é parte.

IV – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- i)* manifesta ciência da r. decisão do Evento 1121;
- ii)* requer seja desconsiderada a habilitação de crédito apresentada em ev. 124, por se tratar de meio inadequado para sua análise e processamento;
- iii)* requer a autorização para pagamento de diferença das verbas rescisórias à ex-funcionária Iris Cristina da Costa Machado;
- iv)* requer a prorrogação de prazo para apresentação do relatório inicial;
- v)* requer a expedição de ofício à CEF e ao Banrisul para que apresentem extratos completos das contas judiciais de processos nos quais a Massa Falida é parte.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177